



LEI MUNICIPAL 578 DE 10 E OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA PREFEITURA MUNICIPAL A REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63.

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o município de Tucumã-PA à realizar Termo de Cooperação Técnica com a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER SIS LTDA -ME, nome fantasia FACULDADE MASTER DO PARA - FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63, com cooperação recíproca entre os partícipes, conforme minuta do termo cooperação técnica constante no anexo I.

Art. 2º- O município disponibilizará a FACULDADE MASTER DO PARA - FAMAP para utilização do imóvel ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL PRO MULHER (EMEIEF), situada na Avenida Jardim do Cerrado, s/n, Bairro Monte Castelo, cidade de Tucumã-PA e suas instalações físicas conforme o Planta denominada Implantação Geral do Imóvel constante no Anexo II, dentre o período das 18:00hs as 24:00hs.

Parágrafo único - compreende-se como instalações físicas toda a estrutura do imóvel ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL PRO MULHER (EMEIEF), salvo a utilização das salas onde encontra-se situada a secretaria, diretoria, coordenação pedagógica, biblioteca e depósito, conforme descrito na planta Descritiva de Implantação Geral constante no anexo II.

Art. 3º- O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade de 10 anos (dez anos).

Art. 4º- O Termo de Cooperação Técnica contempla a transferência de recursos entre os partícipes, salvo ressarcimento ao município;



Art. 5º- Como contrapartida a FACULDADE MASTER DO PARA - FAMAP deverá disponibilizar Bolsa Integral de Estudo de 100% (cem por cento) no quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas dos cursos a serem ministrados por ela, sendo este percentual dividido proporcionalmente entre todos os cursos ativos, para os munícipes hipossuficientes de Tucumã-PA, assim reconhecidos em processo de seleção realizado pelo município, através de comissão específica a ser criada pelo Poder Executivo, devendo ser integrada por um membro da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Assistência Social, bem como um membro da Câmara Municipal de Tucumã-PA, a ser indicado pela própria comissão.

Art. 6º- A Bolsa Integral de Estudo que trata o art. 5º acima deverá ser disponibilizada pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63, mesmo após o término da vigência deste termo de cooperação técnica, ou seja, esta obrigação possui como lies ad quem (termo final), o término ou encerramento do funcionamento da referida faculdade no município, devendo, portanto, ser mantida a Bolsa integral de estudo, enquanto a faculdade estiver em funcionamento, sob pena de aplicação de multa.

Art. 7º- O recebimento da Bolsa de Estudo Integral disposta nos art. 5º e 6º desta lei, não desobrigam os pretensos beneficiários a serem aprovados em processo seletivo (vestibular) da faculdade.

Art. 8º- As obrigações entre os partícipes dispostas nos art. 1º ao art.7º são inalteradas, salvo por lei aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 9º- As demais obrigações dos partícipes encontra-se devidamente regulamentadas no Termo de Cooperação Técnica constante no Anexo I desta lei.

Art. 10- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Tucumã-PA, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

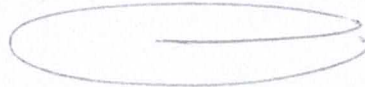
ADELAR PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
Quadriênio 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº 015 de 26 de setembro de 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA REALIZAR
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SOCIEDADE
DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME,
FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63.

ANEXO I



MINUTA TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA





TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2017



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63.

O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 22.981.088/0001-02, com endereço na Rua do Café, S/N, Bairro Alto Morumbi, na cidade de Tucumã, Estado do Pará, por meio de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **ADELAR PELEGRINI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1783919 SSP/PA, inscrito no CPF nº 377.106.302-78, residente e domiciliado no município, de um lado e do outro lado a pessoa jurídica de direito privado **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME**, FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63, situada na Rua G, nº 382, complemento A, Bairro União, cidade de Parauapebas - PA, CEP 68.515-000, neste ato representada por sua sócia majoritária GENEY ROBERTO DOS SANTOS BACHINSKI, inscrita no CPF 301.624.242-72 e portadora do RG 1815948 passam a firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para viabilizar o cumprimento do objeto deste acordo os partícipes se comprometem a:

Art. 1º- O objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, consiste na cooperação recíproca entre os partícipes, para proporcionar a implantação de faculdade de ensino superior no município de Tucumã-PA, propiciando aos munícipes a acessibilidade a uma faculdade presencial situado no município, e ainda beneficiando os munícipes hipossuficientes com bolsas integrais de estudo.

Art. 2º- O Município de Tucumã-PA autoriza a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, nome fantasia FACULDADE MASTER DO PARA - FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63, a utilizar o imóvel ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL PRO MULHER (EMEIEF), situada na Avenida Jardim do Cerrado, s/n, Bairro Monte Castelo, cidade de Tucumã-PA e suas instalações físicas



conforme o Planta denominada Implantação Geral do Imóvel constante no Anexo II, dentre o período das 18:00hs as 24:00hs.

Parágrafo único - compreende-se como instalações físicas toda a estrutura do imóvel ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL PRO MULHER (EMEIEF), salvo a utilização das salas onde encontram-se situada a secretária, diretoria, coordenação pedagógica, biblioteca e depósito, conforme descrito na planta Descritiva de Implantação Geral constante no anexo II.

Art. 3º - O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 10 (dez) anos, a partir de sua assinatura.

Art. 4º - O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos entre os partícipes;

Art. 5º - A título de contrapartida pela utilização do imóvel a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, FAMAP, obriga-se:

I- A realizar pintura interna e externa do imóvel descrito no art. 2º uma vez por ano, a qual poderá ocorrer durante o período de recesso escolar, devendo ser utilizado tinta das mesmas cores e características, bem como demais atos necessários a referida manutenção, mantendo assim a limpeza do imóvel;

II- Deverá disponibilizar Bolsa Integral de Estudo de 100% (cem por cento) no quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas dos cursos a serem ministrados por ela, sendo este percentual dividido proporcionalmente entre todos os cursos ativos, para os munícipes hipossuficientes de Tucumã-PA, assim reconhecidos em processo de seleção realizado pelo município, através de comissão específica a ser





criada pelo Poder Executivo, devendo ser integrada por um membro da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Assistência Social, bem como um membro da Câmara Municipal de Tucumã-PA, a ser indicado pela própria comissão.

III- A Bolsa Integral de Estudo que trata o inciso acima deverá ser disponibilizada pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63, mesmo após o termino da vigência deste termo de cooperação técnica, ou seja, esta obrigação possui como dies ad quem (termo final), o termino ou encerramento do funcionamento da referida faculdade no município, devendo, portanto, ser mantida a Bolsa integral de estudo descrita no inciso I do art.5º, enquanto a faculdade estiver em funcionamento, sob pena d aplicação de multa.



IV- O recebimento da Bolsa de Estudo Integral disposta nos incisos acima não desobrigam os pretensos beneficiários a serem aprovados em processo seletivo (vestibular) da faculdade.

V- Deverá apresentar no prazo de um ano, o projeto de implantação com todos os projetos complementares, quais sejam, arquitetura, estrutura, hidrosanitario, elétrico, proteção contra incêndio, bem como o cronograma de execução da obra, destinado a implantação de prédio próprio da faculdade no município;

VI- A faculdade deverá registrar junto a Junta Comercial do Estado do Pará, uma filial com sede no município de Tucumã-PA, para seu funcionamento.

VII- Manter o espaço físico em perfeitas condições de uso e limpeza;



VIII- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado durante a utilização do imóvel;

IX- Responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica e água e esgoto sanitário equivalente ao seu consumo;

Parágrafo único - o referido pagamento que trata o inciso IX deste artigo poderá ser realizado pelo município e posteriormente ser realizado o ressarcimento pela faculdade, caso não haja possibilidade de medição individualizada do consumo de energia elétrica, água e esgoto pelas companhias fornecedoras dos serviços.

Parágrafo segundo - para o ressarcimento que trata o parágrafo único deste artigo, deverá ser utilizado como parâmetro o quantitativo de salas e o lapso temporal utilizados pela faculdade, mês a mês, bem como o valor total pago pelo consumo de energia elétrica, água e esgoto sanitário, dentre o período calculado, para que assim o departamento de contabilidade possa auferir e estimar o valor a ser ressarcido ao município.

Art. 6º- Fica vedado a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/SLTDA - ME, FAMAP:

I- Desenvolver atividade diversa da descrita no art. 1º.

II- Fica vedada a alteração da estrutura física do prédio, ou qualquer, modificação estrutural da ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL PRO MULHER (EMEIEF), salvo se a referida alteração for previamente comunicada a prefeitura e aprovada por seu Departamento de Engenharia e projetos, devendo



assim ser emitida uma autorização pelo Prefeito para alteração estrutural pretendida;

III- Fica vedada a ampliação do edifício, salvo se a referida alteração for previamente comunicada a prefeitura e aprovada por seu Departamento de Engenharia e projetos, devendo assim ser emitida uma autorização pelo Prefeito para alteração estrutural pretendida;

IV- Fica vedado a transferência deste termo de cooperação técnica a terceiros;

Art. 7º- Caso a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, FAMAP descumpra as suas obrigações dispostas no art. 5º, será facultado ao município rescindir o presente termo de cooperação técnica.

Art. 8º- Caso a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, FAMAP descumpra as suas obrigações dispostas no art. 5º em seus incisos II e III, será aplicado a referida faculdade multa compensatória pela quebra da sua contraprestação e obrigação no valor pecuniário no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Parágrafo único - a referida multa possui como base de cálculo a utilização pelo prazo de 10 anos do imóvel descrito no art. 2º deste Termo.

Tucumã-PA, 26 de setembro de 2017.



ADELAR PELEGRINI
PREFEITO DE TUCUMÃ-PA
QUADRIÊNIO 2013/2016

GENECY ROBERTO DOS SANTOS
BACHINSKI
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR
MASTER S/S LTDA - ME



PROJETO DE LEI Nº 015 de 26 de setembro de 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA REALIZAR
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SOCIEDADE
DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - M
FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63.

ANEXO II



PLANTA DESCRITIVA DE IMPLANTAÇÃO GERAL

